



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

PROJETO DE LEI 013/2015.

Data: 06/05/2015

SÚMULA: Aprova o Plano Municipal de Educação - PME, em conformidade com o Parágrafo Único do Artigo nº 182 da Lei Orgânica Municipal e Lei Nacional 13.005/2014 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, I DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO A SEGUINTE PROPOSTA DE

LEI:

Art. 1º. Aprova o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 214 da Constituição da República, Lei Nacional 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE, e em conformidade com o parágrafo único do Artigo 182, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a sociedade civil.

§ 1º. O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidos neste Plano.

§ 2º. A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação para Jovens e Adultos e Educação Especial, integrantes da Rede Municipal de Ensino, em articulação com a rede estadual e privada, que compõem o Sistema Estadual de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.

§ 3º. O Poder Legislativo, por intermédio de seus integrantes, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º. O Município, em articulação com a União, o Estado e a sociedade civil, procederá às avaliações periódicas de implementação do Plano



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

Municipal de Educação, que serão realizadas a partir do segundo ano de vigência desta Lei.

Parágrafo único - Caberá ao Poder Legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vista, à correção de deficiências e distorções.

Art. 4º. O Poder Público Municipal instituirá o Sistema Municipal de Avaliação e estabelecerá mecanismos necessários ao acompanhamento de sua execução.

Art. 5º. Os planos plurianuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º. O Poder Público Municipal se empenhará na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º do mês subsequente a sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Laranjeiras em 06 de maio de 2015.

JOSE LINEU GOMES

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 013/2015 que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, trata-se de mais de uma iniciativa do Executivo Municipal juntamente com a Secretaria de Educação para elaboração do Plano Municipal de Educação.

A proposta apresentada demonstra o compromisso com a valorização da Educação em nosso Município, com caráter democrático e participativo, suas estratégias foram elaboradas de acordo com as peculiaridades locais, visando priorizar a educação como pilar de crescimento e desenvolvimento.

O PME nos desafia a assumir o compromisso de sonharmos e trabalharmos juntos para que no final da década tais estratégias sejam concretizadas e nossos educandos possam colher os frutos deste trabalho.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

JOSÉ LINEU GOMES

Prefeito Municipal